



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214230/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 864/2024 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3239, do dia 28/06/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/07/2024

PROCESSO Nº: 214230/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: REGINALDO VILELA

CERTIDÃO nº 601/24

Certifico que o titular da 1ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 07/10/2024

SMPjTC, em 23 de outubro de 2024.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA
Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

PROTOCOLO Nº: 214230/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: REGINALDO VILELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 800/24

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Município de Joaquim Távora. Exercício
financeiro de 2023. Variação negativa na
Avaliação da Atuação Governamental.
Contraditório. Parecer prévio pela irregularidade.*

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do **Município de Joaquim Távora**, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, nos termos da Instrução nº. 2870/24 (peça 9), opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, sugerindo concessão de contraditório em razão de variação negativa dos índices nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

Instado a se manifestar, o Prefeito arguiu que, da análise do decréscimo dos índices, foi apurado que os questionamentos relativos a receitas e despesas orçamentárias, ferramentas para o gerenciamento dos pedidos de AI e ações para o fomento do controle social da avaliação foram preenchidos incorretamente (peça 20).

Ao retorno dos autos, a CGM, mediante Instrução nº. 5431/24 (peça 21), manteve o posicionamento da instrução anterior, pontuando:

Considerando a resposta negativa apresentada no curso do prazo estipulado para resposta aos formulários de avaliação de políticas públicas (estabelecido na Agenda de Obrigações Municipais do exercício de 2023, Instrução Normativa nº 175/22), entende esta unidade que eventual alteração da resposta neste momento demanda uma análise mais acurada acerca da consistência dos dados agora

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

informados, e, no presente caso, não existem documentos comprobatórios aptos para atestar o atendimento das referidas questões pelo Município no curso do exercício de 2023.

Em que pese a manifestação da Unidade Técnica, levando em consideração a variação negativa nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas do **Município de Joaquim Távora**, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Curitiba, 25 de outubro de 2024

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 531707/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 214230/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Tribunal de Contas - Pedido de Prorrogação)

PETICIONÁRIO: **REGINALDO VILELA**, CPF 566.209.009-25, em seu próprio nome.

Email: **gabinete@joaquimtavora.pr.gov.br**

Telefone: **439913507**

Curitiba, 31 de julho de 2024 14:31:12



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo: 214230/24

O Município de Joaquim Távora/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.966.845/0001-06, representado por seu prefeito em exercício, Sr. Reginaldo Vilela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem respeitosamente perante esta Egrégia Corte de Contas para requerer a concessão de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento da intimação recebida no processo supracitado referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2023.

Diante do exposto, REQUER a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias para que a municipalidade possa atender à intimação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joaquim Távora, 31 de julho de 2024.

REGINALDO
VILELA:
56620900925
REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica por REGINALDO VILELA 56620900925
Data: 31/07/2024 14:14:14
CPF: 56620900925
Assinatura eletrônica por REGINALDO VILELA 56620900925
Data: 31/07/2024 14:14:14
CPF: 56620900925



TCEPR

MUNICÍPIO DE JOAQUIM
TÁVORA

Processo n.º 214230/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 453/2024

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação.....	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	31
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	33
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	34
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	35
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	38
3.2.4.	Gestão Fiscal	39
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	41
4.	VOTO.....	42
5.	Deliberação.....	43

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de JOAQUIM TÁVORA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de JOAQUIM TÁVORA** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
REGINALDO VILELA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JOAQUIM TÁVORA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JOAQUIM TÁVORA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 2870/24 - CGM (peça 9), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 800/24 - 1PC (peça 24)**, manifestou-se nos autos: *"(...) Em que pese a manifestação da Unidade Técnica, levando em consideração a variação negativa nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Joaquim Távora, referentes ao exercício financeiro de 2023"*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.945 habitantes**² (163º mais populoso do Paraná), o Município de JOAQUIM TÁVORA está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 289,120 km²** e figura como o 105º com maior densidade demográfica no Estado (41,32 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de JOAQUIM TÁVORA alcançou **R\$ 56.093,00**, o que o colocou como o 73º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	56.093,00	36.896,68	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	679.169,91	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	606.172,89	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	78.487,63	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	225.892,88	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	241.728,41	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	60.063,97	72.545,07	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,81	23º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	89º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	234º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,65	17º

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de JOAQUIM TÁVORA atualmente é governado pelo senhor REGINALDO VILELA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
REGINALDO VILELA	01/01/21	31/12/24
GELSON MANSUR NASSAR	01/05/13	31/12/20
SEBASTIÃO APARECIDO LOPES	01/01/13	30/04/13

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de JOAQUIM TÁVORA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	212217/23	REGINALDO VILELA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	147080/22	REGINALDO VILELA	Irregularidade das contas com aplicação de multa	Não	-	-
2020	192022/21	GELSON MANSUR NASSAR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/11/23
2019	171919/20	GELSON MANSUR NASSAR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	10/11/20

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2018	197411/19	GELSON MANSUR NASSAR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/03/20
------	-----------	----------------------	----------------------------------	-----	---------	----------

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de JOAQUIM TÁVORA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de JOAQUIM TÁVORA dispõe atualmente de **9 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.500 matrículas**:

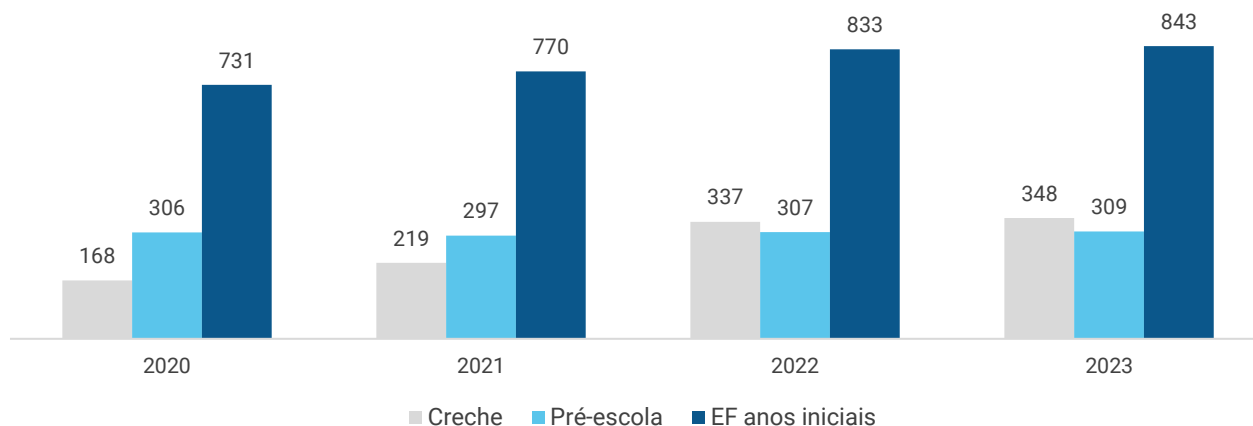
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	6	5
Matrículas	348	309	843

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 295 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



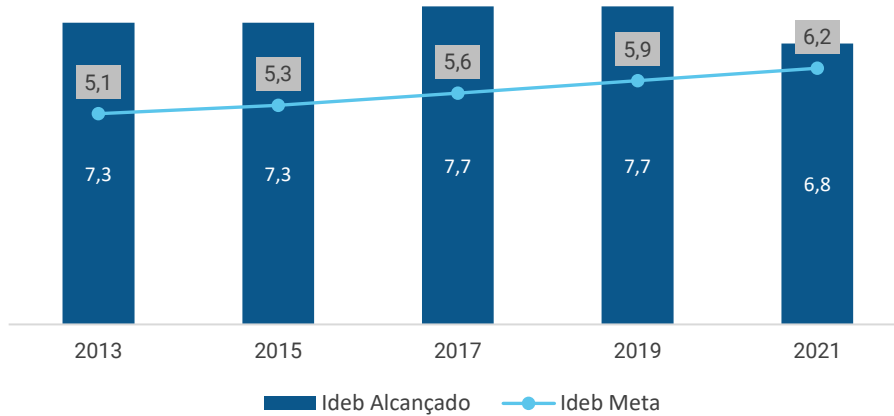
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,80, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,20 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

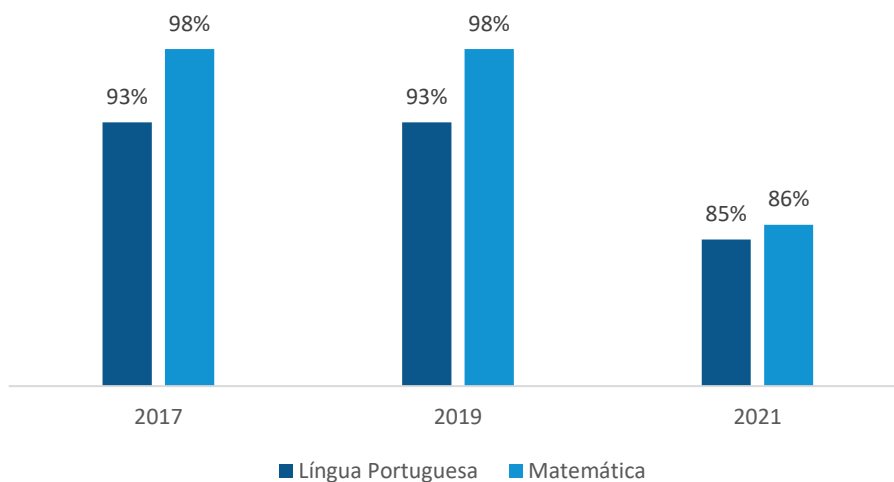
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **85% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de JOAQUIM TÁVORA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **86%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

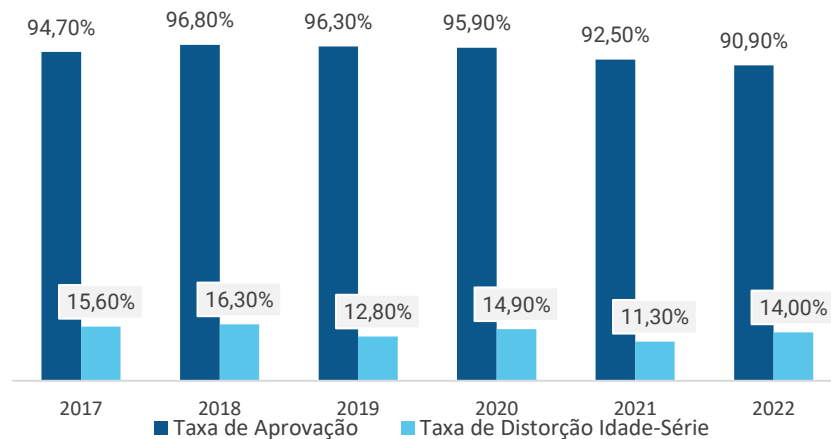
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **90,90%** e **14,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 22.609.905,48**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	16.061.700,30	14.609.045,16	14.443.285,88
364 - Ensino Superior	440.000,00	275.000,00	275.000,00
365 - Educação Infantil	7.503.115,41	6.180.752,63	6.115.954,10
367 - Educação Especial	730.000,00	588.294,30	588.294,30
782 - Transporte Rodoviário	1.520.100,00	956.813,39	953.249,92

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	19.976.351,02
1.1. Pessoal e Encargos	14.371.934,70
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.604.416,32
1.3.1. Material de Consumo	673.823,49
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	592.347,68
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.338.245,15
2. Despesas de capital	2.633.554,46
2.1. Investimentos	2.633.554,46
2.1.1. Obras e Instalações	2.069.865,24
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	563.627,89
2.1.3. Demais investimentos	61,33
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de JOAQUIM TÁVORA foi de **R\$ 17.329,83** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.407,54** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,56** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,36 pontos com relação ao ano de 2022**.

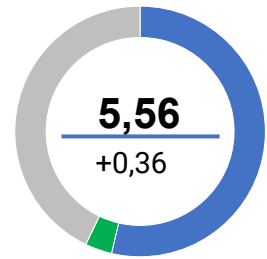


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,8	5,9	-0,9
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,8	4,1	-0,7
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	3,2	4,8	+1,6
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,2	5,7	-0,5
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,3	5,8	+0,5
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	5,1	+1,2
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,3	6,2	+1,9
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,1	6,9	-0,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	6	6
Diretor de Creche e Pré-Escola	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de JOAQUIM TÁVORA conta com **5 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,99	11,72	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,88	10,30	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,76	10,66	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	22,35	11,99	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	103,50	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de JOAQUIM TÁVORA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	80,00	55,32	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	98,00	62,47	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	64,00	58,79	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	33,00	25,95	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	98,00	84,95	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	49,00	33,26	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	26,00	30,32	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 18.812.222,81**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	19.603.520,89	18.402.295,18	16.321.190,82
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	239.000,00	215.885,67	201.098,88
304 - Vigilância Sanitária	60.000,00	30.000,00	30.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	385.000,00	164.041,96	161.109,32

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	16.588.162,67
1.1. Pessoal e Encargos	7.906.185,38
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.681.977,29
1.3.1. Material de Consumo	900.501,17
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.516.264,59
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.265.211,53
2. Despesas de capital	2.224.060,14
2.1. Investimentos	2.224.060,14
2.1.1. Obras e Instalações	563.962,89
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.660.097,25
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,09** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,75 pontos com relação ao ano de 2022**.

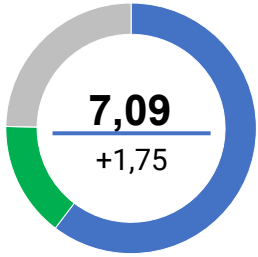


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	8,8	-0,7
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,6	5,3	+3,7
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	3,2	4,6	+1,4
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,3	10,0	+2,7
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,4	7,8	+1,4
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	4,2	6,8	+2,6
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,7	5,4	+0,7
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,8	8,0	+2,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

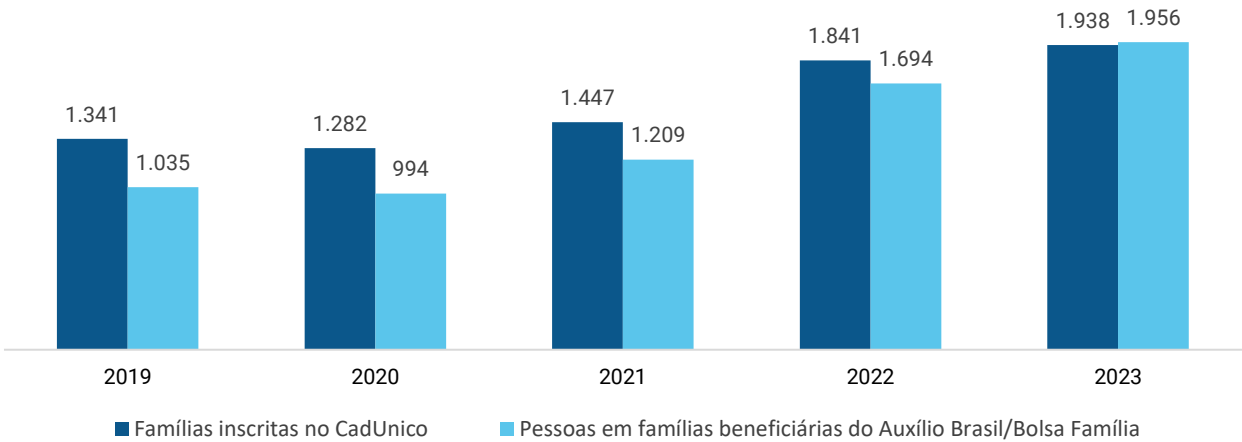
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de JOAQUIM TÁVORA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado em seu território.

Da população estimada de **11.945** habitantes, o Município de JOAQUIM TÁVORA possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.956** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.938**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.170.110,23**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	424.500,00	146.650,43	146.650,43
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	15.976,06	12.476,06
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	600.541,48	355.666,28	334.441,95
244 - Assistência Comunitária	2.442.464,08	1.651.817,46	1.615.147,82

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

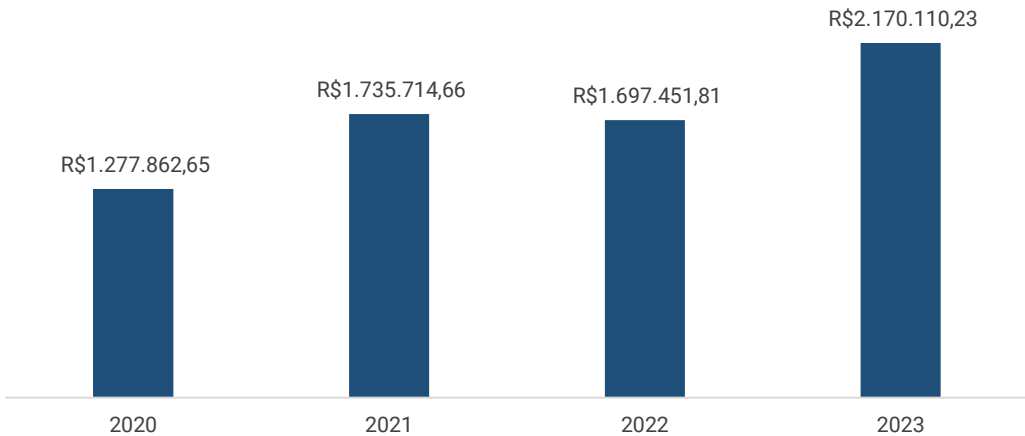
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.930.364,46
1.1. Pessoal e Encargos	805.244,23
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.125.120,23
1.3.1. Material de Consumo	253.130,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	393.944,70
1.3.3. Demais outras despesas correntes	478.044,90
2. Despesas de capital	239.745,77
2.1. Investimentos	239.745,77
2.1.1. Obras e Instalações	150.449,12
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	89.296,65
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,14** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,41 pontos com relação ao ano de 2022**.

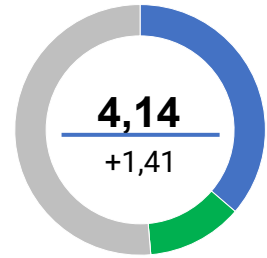


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	4,6	+0,4
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,1	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	2,9	-0,9
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	0,9	2,9	+2,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,7	5,2	+0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	1,3	4,5	+3,2
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	6,8	+5,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de JOAQUIM TÁVORA obteve uma nota de 69,98% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 266 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,68** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -2,54 pontos com relação ao ano de 2022**.

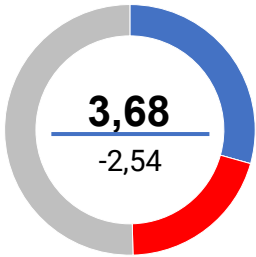


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	3,0	-4,5
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,0	0,0	-8,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,3	6,3	-2,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,5	2,8	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VjLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.716/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	69.000.000,00	69.000.000,00	69.282.780,92
Despesa (R\$)	68.990.000,00	88.065.162,26	73.136.745,81

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 16.000/2021	https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=123&busca=pLURIANUAL&sessao=b784cd9d6212b7
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 91.705/2023	http://www.joaquimtavora.pr.gov.br/https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=123&sessao=2fe528cd6dlj2f&tela=ldo&tipo=19
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.716/2023	https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=123&sessao=2fe528cd6dlj2f&tela=ldo&tipo=19

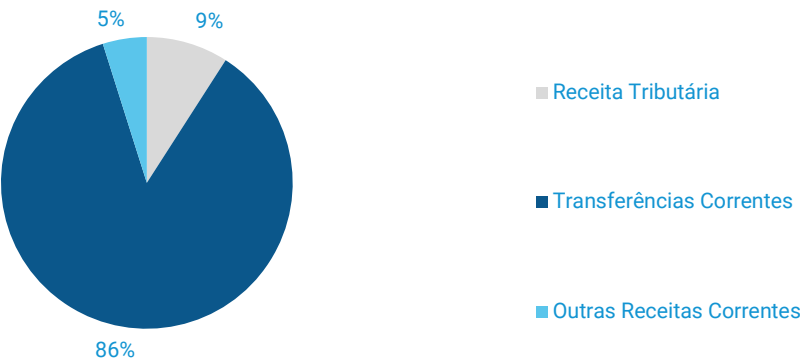
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de JOAQUIM TÁVORA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 68.032.113,67**, sendo **R\$ 58.524.850,92 (86,03%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.007.466,67	38,09
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.067.017,68	20,25
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	633.245,50	12,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.562.524,59	29,65
Total	5.270.254,44	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.639.669,99	33,37
Transferências SUS	2.540.273,94	3,74
Transferências FNDE	1.016.923,06	1,50
Cota-parte do ICMS	23.285.110,42	34,32
Cota-parte do IPVA	2.593.261,37	3,82
Transferências Estaduais para Saúde	1.853.633,50	2,73
Transferências do Fundeb	11.505.004,49	16,96
Outras Transferências	2.411.127,00	3,55
Total de Transferências Correntes	67.845.003,77	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.320.152,85	-
Total Apurado	58.524.850,92	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,13** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,98 pontos com relação ao ano de 2022**.

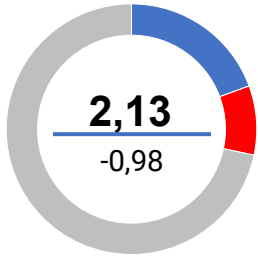


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	2,0	-0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,1	-0,8
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,9	1,4	-2,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,1	3,3	-2,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	1,9	-1,9
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	4,3	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	2,2	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”. **Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

Em análise ao processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Joaquim Távora, relativa ao exercício financeiro de 2023, a unidade técnica opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, com a devida recomendação da concessão de contraditório devido às variações negativas observadas nos índices referentes à **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** e à **Administração Financeira**.

Em contraditório a municipalidade (peça 20) alegou que houve um decréscimo nas notas obtidas na Avaliação da Atuação Governamental em comparação ao ano anterior, bem como foi requerida a reconsideração das observações feitas na Prestação de Contas, pedindo que as correções sejam acatadas e que o parecer do relator solicite a regularidade das contas para o ano de 2023, afirmando que não houve impacto negativo ao erário e que não se configuram irregularidades na gestão. Logo, não há previsão legal para manifestação de parecer prévio com base em índice de avaliação governamental.

Portanto, tomando em consideração as deliberações contidas neste item, entendo por afastar a ressalva proposta pelo órgão ministerial, em razão de não haver irregularidades nas contas geridas pelo gestor municipal, sobretudo, por estas estarem de acordo com os índices previstos pela constituição e legislação pátria. Ainda, de que os índices de avaliação governamental decorrem da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas*

públicas". Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de JOAQUIM TÁVORA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
CARLA CINTIA MENDES	06/06/22	06/06/26

FONTE: TCE-PR

Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 15.303.263,31** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **28,16%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	54.349.287,89
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	15.328.151,76
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.320.153,39
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.007.998,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	24.888,45
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	15.303.263,31
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,16%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de JOAQUIM TÁVORA obteve o total de **R\$ 11.779.889,90** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.779.889,90	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.889,90	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.696.759,04	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,32%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	431.869,63	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,33%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** **cumpru as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de JOAQUIM TÁVORA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 8.374.042,83	R\$ 9.215.404,14	Não Aplicável
2021	R\$ 10.328.894,69	R\$ 9.914.948,31	-R\$ 413.946,38
2022	R\$ 12.282.420,91	R\$ 14.604.307,17	R\$ 2.321.886,26
2023	R\$ 13.587.321,97	R\$ 15.303.263,31	R\$ 1.715.941,34
Total	R\$ 44.572.680,40	R\$ 49.037.922,93	R\$ 3.623.881,22

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 11.149.329,66** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **21,49%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – JOAQUIM TÁVORA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	51.871.021,37
2. Despesas com ASPS	11.816.604,10
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	667.274,44
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	667.274,44
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	11.149.329,66
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,49%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	37.436.347,17	100,00	43.612.931,33	100,00	54.212.197,57	100,00	61.690.159,47	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	34.994.216,63	93,48	35.225.504,63	80,77	49.759.651,11	91,79	62.925.101,01	102,00
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.442.130,54	6,52	8.387.426,70	19,23	4.452.546,46	8,21	-1.234.941,54	-2,00
4 – Interferências Financeiras	-1.095.911,18	-2,93	-1.087.095,19	-2,49	-1.213.529,89	-2,24	-1.467.711,80	-2,38
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	1.346.219,36	3,60	7.300.331,51	16,74	3.239.016,57	5,97	-2.702.653,34	-4,38
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	225,93	0,00	14.514,50	0,03	414.034,25	0,76	97.415,89	0,16
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	1.346.445,29	3,60	7.314.846,01	16,77	3.653.050,82	6,74	-2.605.237,45	-4,22
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.038.956,50	5,45	3.385.401,79	7,76	10.700.247,80	19,74	14.353.298,62	23,27
11 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	824,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	3.385.401,79	9,04	10.699.423,42	24,53	14.353.298,62	26,48	11.748.061,17	19,04

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 31, linha 12), apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período** (Tabela 31, linha 9). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	44.456.720,67	20.444.233,44	45,99	Normal
31/12/2021	47.073.578,39	19.541.524,00	41,51	Normal
30/06/2022	55.273.071,67	22.246.675,95	40,25	Normal
31/12/2022	59.494.560,36	26.319.794,45	44,24	Normal
30/06/2023	59.874.313,24	29.827.890,21	49,82	Alerta 90%
31/12/2023	67.332.113,67	33.450.776,00	49,68	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	40.782.559,34	-2.287.029,55	-5,61	Normal
30/06/2021	44.456.720,67	-3.284.308,39	-7,39	Normal
31/12/2021	47.073.578,39	-6.133.277,55	-13,03	Normal
30/06/2022	55.273.071,67	-11.829.223,11	-21,40	Normal
31/12/2022	59.494.560,36	-11.070.221,11	-18,61	Normal
30/06/2023	59.874.313,24	-10.435.931,57	-17,43	Normal
31/12/2023	67.332.113,67	-11.065.806,76	-16,43	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor REGINALDO VILELA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor REGINALDO VILELA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 21.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 214230/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : **REGINALDO VILELA**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5142/24

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 14 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 01/08/2024.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 1 de agosto de 2024.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

Técnico de Controle

51.415-2

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214230/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 453/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3360, do dia 19/12/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/12/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 214230/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADOS: REGINALDO VILELA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1105/24

Considerando a petição apresentada por Reginaldo Vilela, Prefeito do Município de Joaquim Távora (peça 14), concedo a prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para manifestação quanto ao contido na Tabela 33 da Instrução n.º 2870/24-CGM (peça 9).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214230/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1105/2024 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3268, do dia 08/08/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/08/2024

PROTOCOLO Nº: 214230/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 4/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência do PARECER PRÉVIO Nº 453/2024 da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 214230/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: REGINALDO VILELA, GELSON MANSUR NASSAR
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 199/25 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 453/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 25), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3360, do dia 19/12/2024, e transitou em julgado em 28/01/2025.¹

2ª SECAM, em 12 de fevereiro de 2025.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 214230/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Gestor atual	- REGINALDO VILELA
Gestor das Contas	- REGINALDO VILELA

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 3108/2024, destinada a REGINALDO VILELA, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº 1105/2024. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 09/08/2024

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 648/25
PROCESSO Nº : 214230/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : REGINALDO VILELA, GELSON MANSUR NASSAR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 453/24 – S2C (peça 25), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	REGINALDO VILELA	Regular	2023

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3360 do dia 19/12/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficialar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 13 de fevereiro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Monitoramento e Execuções



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 587737/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 214230/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Tribunal de Contas - CONTRADITÓRIO - PCA)

PETICIONÁRIO: **REGINALDO VILELA**, CPF 566.209.009-25, em seu próprio nome.

Email: **gabinete@joaquimtavora.pr.gov.br**

Telefone: **439913507**

Curitiba, 22 de agosto de 2024 15:51:34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 140/25-OPD-GP

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 214230/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 453/2024 - Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3360, de 19/12/2024
4. Data do trânsito em julgado - 28/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 214230/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 214230/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora
Rua João Rodrigues de Almeida, 377 - São Lucas
JOAQUIM TÁVORA-PR
86455-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

NOBRE CONSELHEIRO
RELATOR FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO: 214230/24

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na cidade de Joaquim Távora, na Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – São Lucas II, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **REGINALDO VILELA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.813.7352-SSP-PR., e do CPF nº 566.209.009-25 residente e domiciliado em Rua Miguel Dias, s/n, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRADITÓRIO** à Prestação de Contas referente ao exercício de 2023, pelas razões a seguir expostas:

Considerando a Instrução nº 2870/2024 emitida pela CGM, foram evidenciados casos em que houve o decréscimo de algumas das notas obtidas na Avaliação da Atuação Governamental no ano de 2023 em relação ao ano anterior, em especial nas áreas de Administração Financeira e Transparência e Relacionamento, conforme os pontos elencados abaixo:

Administração Financeira:

- IV04. Previsão de receitas e fixação de despesas
- IV10. Processo de pagamento das despesas
- IV11. Processos de Inscrição e cancelamento de restos a pagar
- IV12. Gestão de dívida
- IV14. Processo tributário
- IV15. Gestão do IPTU
- IV16. Gestão do ITBI
- IV17. Gestão do ISS
- IV19. Processos para cobrança da dívida ativa
- IV20. Transparência e mensuração da dívida ativa



Transparência e Relacionamento:

- IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos
- IV 04. Ferramenta para o gerenciamento dos pedidos de AI
- IV 06. Controles de qualidade do SIC
- IV 10. Regulamentação do canal de comunicação
- IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com.
- IV 13. Controles de qualidade do canal de comunicação
- IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social

Da detida análise do que poderia ter levado ao decréscimo das notas, foi apurado que alguns dos questionamentos constantes da Avaliação foram preenchidos incorretamente, quais sejam:

Administração Financeira

- **Sobre as receitas e despesas no orçamento**

- A previsão das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é estimada a partir dos coeficientes disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o cálculo da quota municipal? A resposta correta é Sim.

- A previsão das receitas do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao Município é estimada a partir do Índice de Participação dos Municípios (IPM) disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR)? A resposta correta é Sim.

- A previsão das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é calculada a partir da estimativa de arrecadação elaborada pelo setor tributário do Município? A resposta correta é Sim.

- A previsão das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é calculada a partir do número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas apurado pelo censo escolar (Inep/MEC) e do valor anual por aluno (VAAF)? A resposta correta é Sim.



- A fixação das rubricas das despesas com pessoal é realizada levando em consideração as previsões da revisão geral anual e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos? A resposta correta é Sim.

- As dotações orçamentárias previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual vigente possuem montante suficiente para a sua execução, ou seja, não possuem dotação irrisória? A resposta correta é Sim.

Transparência e Relacionamento

- **Ferramentas para o gerenciamento dos pedidos de AI**

- O Município possui ato normativo que regulamente a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários? A resposta correta é Sim.

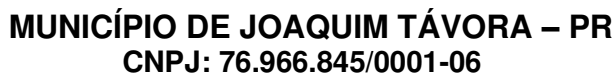
- É gerado e disponibilizado o número de protocolo para possibilitar ao cidadão o acompanhamento de seu pedido de acesso à informação feito eletronicamente ou de modo presencial? A resposta correta é Sim.

- **Ações para o fomento do controle social.**

- O conteúdo da publicidade contempla o tema, local e hora da audiência pública? A resposta correta é Sim.

- É realizado o chamamento à audiência pública de cidadãos e entidades da sociedade civil por meio de publicidade em alguma rede social que o Município utilize de forma institucional? A resposta correta é Sim.

Considerando que a atuação do governo municipal de Joaquim Távora na área de Administração Financeira apresentou uma variação negativa de -0,98 pontos



DOS PEDIDOS

REGINALDO
VILELA:
56620900925



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **214230/24**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**
Interessado: **REGINALDO VILELA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **5431/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de JOAQUIM TÁVORA referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 2870/24 – CGM (peça 9), esta unidade opinou pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Também foi destacada a incidência do Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira, conforme Tabela 32 daquela Instrução.

Por meio do Despacho n.º 864/24 – GCFSC (peça 10), foi assinalado prazo para apresentação de defesa por parte do interessado, sendo esta juntada na peça 20.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

do art. 20, §1º da IN nº 172/22, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

Em sua manifestação, o interessado afirma que foi informada resposta equivocada nas questões abaixo enumeradas:

Administração Financeira

1. A previsão das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é estimada a partir dos coeficientes disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o cálculo da quota municipal?
2. A previsão das receitas do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao Município é estimada a partir do Índice de Participação dos Municípios (IPM) disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR)?
3. A previsão das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é calculada a partir da estimativa de arrecadação elaborada pelo setor tributário do Município?
4. A previsão das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é calculada a partir do número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas apurado pelo censo escolar (Inep/MEC) e do valor anual por aluno (VAAF)?
5. A fixação das rubricas das despesas com pessoal é realizada levando em consideração as previsões da revisão geral anual e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos
6. As dotações orçamentárias previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual vigente possuem montante suficiente para a sua execução, ou seja, não possuem dotação irrisória?

Transparência e Relacionamento

1. O Município possui ato normativo que regulamente a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários?
2. É gerado e disponibilizado o número de protocolo para possibilitar ao cidadão o acompanhamento de seu pedido de acesso à informação feito eletronicamente ou de modo presencial?
3. O conteúdo da publicidade contempla o tema, local e hora da audiência pública?
4. É realizado o chamamento à audiência pública de cidadãos e entidades da sociedade civil por meio de publicidade em alguma rede social que o Município utilize de forma institucional?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Considerando a resposta negativa apresentada no curso do prazo estipulado para resposta aos formulários de avaliação de políticas públicas (estabelecido na Agenda de Obrigações Municipais do exercício de 2023, Instrução Normativa nº 175/22), entende esta unidade que eventual alteração da resposta neste momento demanda uma análise mais acurada acerca da consistência dos dados agora informados, e, no presente caso, não existem documentos comprobatórios aptos para atestar o atendimento das referidas questões pelo Município no curso do exercício de 2023.

Em razão disso, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o teor da Instrução nº 2870/24 – CGM.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022¹.

CGM, 16 de outubro de 2024.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Gerente
Matrícula n.º 51.701-1

¹ Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Coordenador
Matrícula 51.620-1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 214230/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 934/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao
Ofício nº. 140/25 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.778.785/0001-52.

DP, em 20 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 214230/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADOS: REGINALDO VILELA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1496/24

Diante do contido na Instrução n.º 5431/24-CGM (peça 21), da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como, considerando que o gestor público apresentou contraditório à peça 20, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Após, retornem.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

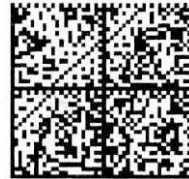
FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



9912359285/2023-SE/PR

Volume: 1/1

20/02/25

CARTA REGIST COM A.R. C

Peso (g):

YO026158947BR

PDF20022025105847

AR



Recebedor:

Assinatura:

Documento:

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

BENEDITO AZARIAS

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, 377 - - SÃO LUCAS

86455-000 JOAQUIM TAVORA PR



Nº/Ped: 140/25-OPD

20/02/25

6

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR

PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N

80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

PROCESSO: 214230/24

OFÍCIO: 140/25-OPD/GP

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO		NUMERO DO REGISTRO DO OBJETO Y0026158947BR		AR
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM 20/02/2025	UNIDADE DE POSTAGEM AGF SAO LOURENCO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-910			TENTATIVAS DE ENTREGA 0 / / /	
DESTINATÁRIO BENEDITO AZARIAS RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA 377 - SÃO LUCAS JOAQUIM TAVORA PR 86455-000			MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço Insufic. ☒ Não existe número ☐ Desconhecido ☐ Outros 5 Reusado ☐ Não Procurado ☐ Ausente ☐ Falecido	
DocId: 14025-OPD, PROCESSO: 21423024, OFICIO: 14025-OPD/AGP,			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
NOME LEGÍVEL RECEBEDOR		DATA RECEBIMENTO		RUBRICA/MATRÍCULA DESTINO Cleverson F. Ameli Matrícula 8.564.503-6 Agente de Correios/Carteiro
ASSINATURA RECEBEDOR		R. G. RECEBEDOR		

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
 Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910



BENEDITO

AZARIAS:437263569

91

Assinado de forma digital por
BENEDITO AZARIAS:43726356991
Dados: 2025.04.02 13:22:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS – MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 214230/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 453/2024 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual - Exercício financeiro de 2023

Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I - Distribua-se a Prestação de Contas Anual – 2023 (Processo n.º 214230/24) e o Parecer Prévio n.º 453/2024 à Comissão de Finanças e Orçamento, e dê-se ciência do inteiro teor dos referidos documentos aos demais vereadores.

II – Cientifiquem-se os vereadores de que poderão em até 07 (sete dias) do recebimento do processo, apresentar pedidos escritos à Comissão, solicitando informações sobre os itens constantes da Prestação de Contas, podendo a referida Comissão, realizar quaisquer diligências, vistorias, e exames de documentos existentes na prefeitura para instruir a resposta.

III – Sem prejuízo do acima disposto, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o ex-prefeito Reginaldo Vilela para apresentação de resposta, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com cópia integral da Prestação de Contas Anual e do respectivo Parecer Prévio.

IV – A Prestação de Contas e o Parecer Prévio deverão ficar disponíveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação por qualquer do povo. Disponibilize-se os documentos em comento no Portal da Transparência da Câmara Municipal, Redes Sociais e publique-se o conteúdo no Diário Oficial da União, a fim dar conhecimento à população, instruindo as referidas peças com cópia da presente decisão.

V – Durante o prazo acima assinalado, poderá o cidadão questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara

VI – O (a) relator (a) da Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento, podendo, para tanto, realizar as diligências cabíveis e exame de documentos junto ao ente municipal.

VI.1 – Dados e informações apresentados pelo contribuinte que não estejam no escopo de análise das contas poderão ser autuados em procedimento próprio, para eventual apuração, visto que a análise e julgamento das contas restringem-se ao objeto definido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII – Decorrido o prazo assinalado, havendo ou não manifestação de qualquer cidadão, a Comissão deverá apresentar seu pronunciamento, por meio de voto escrito, manifestando-se sobre a aprovação ou não das contas, acompanhado de Projeto de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Legislativo (artigo 184, do Regimento Interno), cuja minuta deverá ser enviada ao Chefe do Executivo responsável pela Administração Pública na respectiva gestão em que as contas forma prestadas.

VIII - O (a) relator (a) ou a Comissão solicitará a inclusão em pauta para o julgamento das contas pelo plenário, a qual deverá ser publicada nos veículos de comunicação da Câmara Municipal, devendo o Prefeito ser intimado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em atendimento ao princípio da publicidade e da ampla defesa, facultando-se a sustentação oral, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

IX – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

IX.1 – O projeto de legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas.

IX.2 - O projeto de legislativo que desaprova integralmente ou em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo, de julgamento das contas que levaram o relator da Comissão a não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas, inclusive as razões de eventual defesa apresentada.

X - O parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 18, § 2º, da Constituição Estadual do Paraná.

XI – Após a votação pela aprovação ou desaprovação das contas, será expedido Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão.

XII - O processo de julgamento da contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação nas redes sociais, ficando disponível para qualquer interessado, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Cumpra-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Joaquim Távora, 1º de Abril de 2025.

BENEDITO

AZARIAS:43726356991

BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por

BENEDITO AZARIAS:43726356991

Dados: 2025.04.02 13:21:26 -03'00'